

25 MAI 2022

PROCOLO

nº 248 / 2022



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 09 de maio de 2022.

OFÍCIO PMV/GP Nº 270/2022

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 042/2022.

Ref.: Altera a Lei Complementar nº 070, de 30 de dezembro de 2020, que Alterou a Lei Complementar nº 051, de 27 de abril de 2017, que Dispõe sobre a Reestrutura do Regime Próprio de Previdência do Município de Vassouras e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 070, de 30 de dezembro de 2020, que Alterou a Lei Complementar nº 051, de 27 de abril de 2017, que Dispõe sobre a Reestrutura do Regime Próprio de Previdência do Município de Vassouras e dá outras providências., devidamente acompanhado com a Mensagem nº 042/2022 e Impacto Financeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 042/2022

Vassouras, 09 de maio de 2022.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Altera a Lei Complementar nº 070, de 30 de dezembro de 2020, que Alterou a Lei Complementar nº 051, de 27 de abril de 2017, que Dispõe sobre a Reestrutura do Regime Próprio de Previdência do Município de Vassouras e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo a necessidade de estruturação do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, bem como remanejamento de cargos comissionados e funções gratificadas e suas remunerações, e dá outras providências.

A intenção do Projeto de Lei é adequar o Órgão da Administração Pública Municipal Indireta às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela administração do Instituto de Previdência, pois esta visa o atendimento de nossos servidores (ativos e inativos) com qualidade, racionalidade e transparência.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse da sociedade, solicitando a aprovação do presente e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Vassouras, 09 de maio de 2022.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE ____ de ____ de 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 27 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Inclui o § 5º no artigo 109; bem como altera as redações dos § 1º, do artigo 104; dos artigos 106, 107, 108; do artigo 109, § 3º; do Parágrafo Único do artigo 110; dos incisos I e II do art. 113 da Lei Complementar nº 051, de 27 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 104 -

§1º - A Diretoria Executiva é composta por 01 (um) Diretor Executivo Presidente, 01 (um) Superintendente Administrativo, 01 (um) Controlador, 01 (um) Coordenador de Contabilidade, 01 (um) Coordenador de Finanças e Tesouraria, 01 (um) Coordenador de Benefícios, 01 (um) Coordenador de Pessoal e Folha de Pagamento sendo cargos e funções de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nomeados por ele através de portaria.

(...)

Art. 106 – O Diretor Executivo Presidente deverá possuir ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 107 – O Diretor Executivo Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate nas decisões da Diretoria Executiva.

Art. 108 – Ao Diretor Executivo Presidente, além da instrução das matérias sujeitas a apreciação do Conselho Deliberativo – CPM, compete:

(...)

Art. 109 – Ao Diretor Executivo Presidente e Coordenadores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, competem aqueles que lhes forem fixadas no Regimento Interno do FUPREVAS.

§ 1º - A movimentação dos recursos financeiros oriundos da Taxa de Administração será realizada pelo Diretor Executivo Presidente, ou pelo seu substituto eventual, em conjunto com a Coordenadoria de Finanças e Tesouraria, ou seu substituto eventual.

§ 2º - A gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social será realizada pelo Diretor Executivo Presidente, podendo ser realizada por servidor do FUPREVAS, titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, formalmente designado para tal função.

§3º - O Diretor Executivo Presidente e demais poderão constituir mandatários ou procuradores e delegar competência, salvo quanto as previstas nos parágrafos primeiro e segundo, quando a função de gestor de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social for exercida pelo próprio Diretor Executivo Presidente.

(...)

§5º - Os cargos de Assessor do Gabinete do Diretor Presidente, Assessor Consultivo, Assessor Técnico Nível 01, Assessor Operacional e Assessor Intermediário, competem como função principal o assessoramento para um bom desempenho nas funções diárias a fim de atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela gestão do FUPREVAS, ficando a cargo do Diretor Executivo Presidente a decisão que designará as atribuições de cada cargo.

Art. 110 -



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo único – O Controlador, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos § 1º do Artigo 104 c/c o Artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, deverá ser escolhido dentre Contadores regularmente inscritos no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, o qual será indicado e nomeado através de portaria pelo Prefeito Municipal.

(...)

Art. 113 -

- I – para o Diretor Executivo Presidente, dos atos de seus prepostos ou servidores do FUPREVAS, ressalvado os praticados pelo próprio Diretor Executivo Presidente; e
- II – para o Conselho Deliberativo – CPM, dos atos do Diretor Executivo Presidente e do Conselho Fiscal.

Art. 2º – Fica alterado o ANEXO ÚNICO, da Lei Complementar nº 070, DE 30 de Dezembro de 2020, que alterou o ANEXO II, da Lei Complementar nº 051, de 27 de abril de 2017, relativamente quanto o quadro de cargos comissionados e funções gratificadas, que passa a vigorar nos termos do ANEXO ÚNICO que integra a presente Lei.

§1º - Os cargos em comissão e funções gratificadas objeto desta Lei passam a integrar a atual estrutura dos cargos comissionados e funções gratificadas do Instituto de Previdência do Município de Vassouras – FUPREVAS.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 01 abril de 2022 e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 09 de maio de 2022.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO ÚNICO

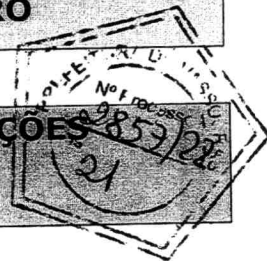
RELAÇÕES DE CARGOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS – FUPREVAS, E SUA EQUIVALÊNCIA AOS SÍMBOLOS EMPREGADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS.

VAGAS	CARGOS FUPREVAS	NÍVEL
Cargos em comissão		
01	DIRETOR EXECUTIVO PRESIDENTE	APM
01	COORDENADOR DE FINANÇAS E TESOUREARIA	CC-01
01	COORDENADOR DE CONTABILIDADE	CC-03
01	ASSESSOR CONSULTIVO	CC-01
01	CONTROLADOR	CC-01
01	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL 01	CC-04
06	ASSESSOR OPERACIONAL	CC-06
Funções gratificadas		
01	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	FGE-01
01	COORDENADOR DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO	FGE-01
01	COORDENADOR DE BENEFÍCIOS	FG-01
01	ASSESSORAMENTO DO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE	FG-01
01	ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	FG-03



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE CARGOS COMSSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS



I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à criação de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de 9 meses no exercício de 2022.

O cálculo envolve o levantamento dos custos referente à Salário, 13º Salário, Férias e Encargos Sociais. Os valores relativos às folhas de salário incluem previsão de gasto a partir de abril de 2022.

A Receita Corrente Líquida do Poder executivo no ano de 2021, conforme registrado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2021, encerrou com o valor de R\$262.032.450,00 (Duzentos e sessenta e dois milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). O limite máximo de gasto com pessoal para o Executivo Municipal, está disciplinado pela Lei Complementar 101, e está estipulada em 54% da Receita Corrente Líquida. Considerando a Receita Corrente Líquida para apuração do índice de pessoal na LRF a do encerramento do 2º semestre do Exercício de 2021, estimamos o valor para dezembro de 2022 em R\$245.236.169,96 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) tomamos a mesma por base para cálculo dos exercícios seguintes.

No segundo semestre de 2021 o Executivo Municipal estava com um percentual de Despesa de Pessoal de 34,31%, conforme Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativos da Despesa com Pessoal.

Considerando a Receita Corrente Líquida corrigida para dezembro de 2022 no valor de R\$ R\$245.236.169,96 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), poderia ser gasto no ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R\$132.427.531,78 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos). Com a alteração/criação de cargos comissionados e função gratificada no Fundo de Previdência do Município de Vassouras, doravante denominado somente FUPREVAS, houve aumento no gasto de pessoal sendo estimado para 2022 uma despesa com pessoal no valor de R\$ 100.676.621,57(cem milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), atingindo um percentual de 41,05%, abaixo do limite legal.

Considerando a Receita Corrente Líquida Estimada corrigida para o Exercício de 2023 no valor de R\$280.501.131,19 (duzentos e oitenta milhões, quinhentos e um mil, cento e trinta e um reais e dezenove centavos) poderia ser gasto por ano com Despesa de Pessoal pelo Executivo R\$151.470.610,84 (cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos). Com a alteração/criação de cargos comissionados e função gratificada no FUPREVAS houve aumento no gasto de pessoal sendo estimado para 2023, uma despesa com pessoal no valor de R\$108.808.010,63 (cento e oito milhões, oitocentos e oito mil, dez reais e sessenta e três centavos), portanto, o gasto com pessoal atinge um percentual de 38,79%, mantendo-se abaixo do limite legal.

Para o ano de 2024 a estimativa da Receita Corrente Líquida, aplicando índice previsto na LDO, é de R\$253.208.371,13 (duzentos e cinquenta e três milhões, duzentos e oito mil, trezentos e setenta e um reais e treze centavos). O gasto com pessoal poderia atingir o montante de R\$136.732.520,41 (cento e trinta e seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavos). O gasto estimado para o ano de 2024, com a alteração/criação de cargos comissionados e função gratificada no FUPREVAS houve aumento no gasto de pessoal sendo estimado para 2024 a quantia de R\$116.424.571,38 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos). Portanto, o gasto com pessoal alcançará o percentual de 45,98%, permanecendo abaixo do limite legal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO

CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXERCÍCIO 2022

FUPREVAS

Vlr da alteração na folha de Abril a Dezembro de 2022	159.365,88
13º salário	13.280,49
férias	4.426,83
patronal	37.536,05
Total	214.609,25
Despesa Executada 2021	89.898.892,47
despesa estimada para 2022	100.676.621,57
aumento mensal em 2022	23.845,47

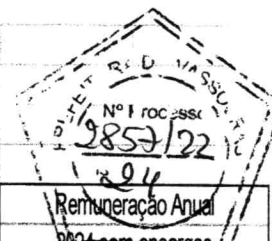
Receita Corrente Líquida 2021	262.032.450,00
Receita Corrente Líquida 2022	245.236.169,96

LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
 DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



Descrição	Remuneração Mensal C/encargos		Remuneração Estimada 2022 com encargos	Remuneração Anual 2022 com Encargos		Remuneração Anual 2023 com encargos		Remuneração Anual 2024 com encargos	
	mensal para 2022 com base em 2021 c/ acréscimo	acrécimo mensal	anual 2022 com base em 2021 c/ acréscimo	atual	c/aumento	atual	c/aumento	atual	c/aumento
Servidores Ativo	8.371.834,36	23.845,47	100.676.621,57	100.462.012,34	100.748.158,00	108.498.973,32	108.808.010,63	116.093.901,45	116.424.571,38
TOTAL GERAL	8.371.834,36	23.845,47	100.676.621,57	100.462.012,34	100.748.158,00	108.498.973,32	108.808.010,63	116.093.901,45	116.424.571,38

* Previsão de Remuneração mensal 2022 =

* Foi utilizado um percentual diferenciado de 11,75% como reajuste para os valores de gasto com pessoa baseado na estimativa de inflação, uso Fiscal do segundo semestre do exercício de 2021 como base inicial, partindo para ajuste dos valores do exercício de 2021, nos exercícios de 2022 e na contribuição patronal

Exercício	Valor
2022	100.676.621,57
2023	108.808.010,63
2024	116.424.571,38

As atualizações da Receita Corrente Líquida foi calculada com base a estimativa constante da lei 3332/2021 de 16/09/2021

Receita Corrente Líquida 2021	262.032.450,00
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2022(estimado)	245.236.169,96
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2023 (estimado)	280.501.131,19
Receita Corrente Líquida - Encerramento 2024(estimado)	253.208.371,13

NOTA EXPLICATIVA

1 – O Valor apresentado da Receita Corrente Líquida é estimado, tendo em vista que a receita do exercício de 2022 não foi encerrada.

2 – Estamos utilizando como fonte de impacto orçamentário – financeiro os percentuais apurados no Relatório Oficial de Dezembro de 2021 (RGF 2º Semestre de 2021) onde está demonstrado que o índice de gasto com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida ficou em 34,31% comprovando haver compatibilidade e legalidade no presente impacto.

3 – Espera-se, diante do contexto macroeconômico e das informações trazidas, que a inflação no exercício de 2022 alcance 11,75%, e este foi o índice utilizado para cálculo da atualização da despesa de pessoal.

4 - A meta de inflação para o ano de 2023 é de 8% e 7% para 2024

5 – Os índices para correção da Receita Corrente Líquida foram retirados da Lei de Diretrizes Orçamentárias Para o exercício de 2022.

6 - As informações salariais utilizadas foram enviadas pelo FUPREVAS e encontram-se dentro do Processo.

FONTE :: Boletim Focus do Banco Central 24/01/2022

Lei Municipal 3.332/2021 – LDO.

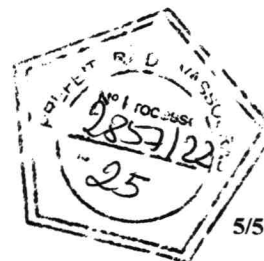
Pelos valores acima, observamos que a despesa com pessoal ficará dentro do limite legal permitido pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

É o parecer, s.m.j.

Vassouras, 03 de maio de 2022


Silda da Cruz Mangueira Muniz
Controla Geral do Município de Vassouras

CRCRJ 074736/O-7





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

DECLARAÇÃO – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

EU, Severino Ananias Dias Filho, Prefeito Municipal de Vassouras/RJ, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesa Principal do Município, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

DECLARO, também, que a despesa não ultrapassará a 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na Lei Complementar 101/2000.

Vassouras, 25 de maio de 2022.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito